

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 128, DE 2008.

Institui o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação.

Autor:

Deputado DELEY.

Relator:

Deputado MARCO MAIA (MESA

DIRETORA)

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado DELEY, objetiva instituir o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação, destinado a três instituições de ensino público que apresentarem melhor desempenho medido pelo IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), nas categorias "ensino fundamental" e "ensino médio".

De acordo com o projeto, a premiação ocorreria anualmente em sessão solene no dia 28 de abril, durante as festividades do Dia Nacional da Educação, em cerimônia conduzida pela Comissão de Educação e Cultura e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em relação aos prêmios, consistem na expedição de diploma de qualificação, além de outros "de estímulo à melhoria do desempenho escolar", a serem direcionados tanto à instituição vencedora, como a seus alunos.

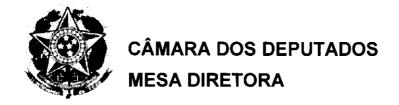
O projeto ainda autoriza a Câmara dos Deputados a captar patrocínios, estabelecer convênios e acordos de cooperação para obter prêmios que incentivem escolas e alunos a melhorarem o IDEB.

Por fim, estabelece prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da resolução, para a expedição de instruções necessárias para a concessão do prêmio, sob a iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação e Cultura.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, convém destacar que desde o início da atual Legislatura multiplicaram-se projetos de resolução com o objetivo de conceder



2

medalhas, diplomas, selos e demais honrarias a pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na prestação de atividades ligadas às esferas de competência da Câmara dos Deputados.

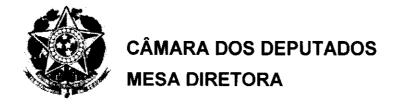
A título de exemplo, listamos os seguintes:

- a) Projeto de Resolução nº 27/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o prêmio Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados);
- b) Projeto de Resolução nº 13/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o Prêmio Desembargador Paulo Sérgio Frota e Silva para a Instituição Amiga da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados;
- c) Projeto de Resolução nº 49/2007 (do Sr. Manoel Júnior), que institui o certificado de qualidade em serviço público municipal e dá outras providências;
- d) Projeto de Resolução nº 331/2006 (do Sr. Walter Feldman), que cria o selo da cidade da paz, a ser outorgado anualmente a municípios brasileiros que se destacarem no combate à violência e aos conflitos urbanos;
- e) Projeto de Resolução nº 111/2008 (do Sr. José Otávio Germano), que institui o prêmio Marechal Juarez Távora de Minas e Energia.
- f) Projeto de Resolução nº 134/2008 (do Deputado Dr. Talmir), que institui o selo Município Verde.

Em todas as justificativas apresentadas, estima-se a preocupação constante em reconhecer e divulgar num plano nacional trabalhos e planos de ação exitosos em suas localidades, cujos resultados tenham reforçado no poder público e na sociedade em geral a busca pela eficiência e pela moralidade.

As louváveis iniciativas parlamentares, contudo, estabelecem a concessão de medalhas, selos e outros prêmios, ao nosso sentir, em contraponto à maior insígnia da Casa – a Medalha do Mérito Legislativo — regulamentada pelo Ato da Mesa nº 89/2006, concedida anualmente pela Câmara dos Deputados a "autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil." (art. 2º)

Por essas razões, buscamos auxílio nos países do continente considerações a respeito da concessão de prêmios pelo Poder Legislativo.



3

Nos Estados Unidos, por exemplo, a medalha dourada (intitulada *gold medal*), cunhada desde 1776, prevê participação efetiva de dois Poderes e destina-se a reconhecer autoridades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que se destacaram na realização de políticas públicas de interesse daquele País ou do mundo. Segue rígidos padrões formais no Legislativo (projeto de lei com subscrição inicial de 67 Senadores e 290 Deputados, tramitação na Câmara de Representantes e no Senado) e no Executivo (sanção pelo Presidente da República).

No México, a Câmara dos Deputados convoca as instituições representativas da sociedade para indicarem personalidades que entenderem credenciadas para o recebimento da Medalha do Mérito Cívico "Eduardo Neri, Legisladores de 1913". Após o encerramento do prazo, uma comissão examinadora procederá às avaliações dos nomes, segundo critérios éticos, políticos e cívicos que sustentam cada candidatura. Para os nomes aprovados, edita-se decreto para a outorga da comenda, nos termos do artigo 77, fração I, da Constituição do México.

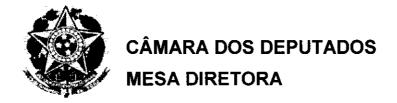
Já na Argentina, o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara local (capítulo intitulado *'De los homenajes'*) prevê projeto de resolução, formalizado perante a Comissão de Trabalho daquele Parlamento.

O resultado obtido das pesquisas reclama atenção especial deste Parlamento no tocante à concessão de medalhas, sob pena de fragilizar a importância da comenda.

É sabido que a Câmara dos Deputados possui na Medalha do Mérito Legislativo a maior insígnia da Casa. Criada por ato próprio (Ato da Mesa nº 16/1983, regulamentada pelo Ato da Mesa 89/2006), a medalha destinase a "distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil". No Ato, há menção ao procedimento específico de concessão (art. 3º), características da medalha (art. 4º) e prêmios adicionais que acompanham a comenda (art. 5º). De fato, não há observância de processo legislativo formal, tampouco participação conjunta do Poder Executivo. Entretanto, é inegável que possui tradição suficiente para representar o verdadeiro símbolo de contemplação àqueles que prestaram serviços relevantes ao Poder Legislativo.

Daí porque entendemos que a proliferação de novos prêmios por um Poder colide com a tendência observada de prestigiar uma única insígnia ofertada àquelas instituições e personalidades de destaque em determinados segmentos da sociedade.

De outra parte, como não é carente de valor o presente projeto, a Mesa Diretora, ciosa de suas responsabilidades, tem o dever de aproveitar idéias criativas e, se possível, apresentar alternativas que permitam contemplar a *ratio* do projeto apresentado.



4

Por essas razões é que esta Mesa Diretora modificou o Ato da Mesa nº 89/2006 para que as Comissões Permanentes indiquem anualmente uma pessoa física ou jurídica para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, vedadas apenas a indicação sobre Parlamentares ou servidores em exercício no Legislativo.

Desse modo, cada Comissão Permanente poderá, por ato interno, estabelecer procedimentos específicos para premiar aquele que mais se destacou em sua respectiva área temática.

Temos certeza de que a proposta afigura-se mais eficiente e menos onerosa para a Câmara dos Deputados, <u>unificando e fortalecendo a maior insígnia da Casa</u>, sem a multiplicação de novas honrarias, como observado nos diversos países consultados.

Com as considerações apresentadas, <u>VOTO PELA</u> <u>REJEIÇÃO</u> deste Projeto de Resolução nº 128, de 2008, que institui o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação, observando-se que a aprovação de Ato da Mesa (norma hierárquica inferior) com novas regras para contemplar a essência do presente projeto não implicará a prejudicialidade do mesmo, nos termos do art. 163 e incisos, do RICD.

Ciente da importância da iniciativa contida neste Projeto de Resolução, mantendo a linha de raciocínio acima desenvolvida e a independência da concessão da Medalha do Mérito Legislativo, proponho o encaminhamento desta proposição à Comissão que trate de tema correlato, para eventual aproveitamento do mérito, nos moldes da iniciativa que gerou a concessão anual do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 30, de 1998 e regular nentada pelo Ato da Mesa n. 31, de 2000.

Sala de Reuniões da Mesa, em 08de dezimbro de 2009.

Depu**tat**io Marco Maia

Relator